



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às oito horas na Sede da Prefeitura Municipal de João Neiva, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, reuniu-se esta Comissão Permanente de Licitação, composta pela Sr^a **Neidemara de Araújo Imberti Carlos**, Presidente da CPL e pelos membros, Sr^a **Alessandra Clein Sala dos Santos**, Sr. **Marcos Antônio do Nascimento** e a Sr^a **Michele Baptista Rosa**, designada pela Portaria nº 11.547/2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com o objetivo de julgar o conteúdo do envelope “A” – Habilitação, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de Engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para as obras de execução dos muros de contenções em diversos locais do município de João Neiva/ES**, conforme autorização no processo administrativo nº 2.190 de 25/06/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Semosu. Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Conforme consta dos autos, a sessão pública ocorreu em cinco de outubro de dois mil e vinte, tendo comparecido as empresas **MAIA ENGENHARIA EIRELI, ATN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME, CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA, JPR CONSTRUTORA LTDA EPP, COMAM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP e BILKE BERGER CONSTRUTORA EIRELI EPP**, bem como abertos os envelopes de Habilitação – Envelope “A”, tendo, após os apontamentos, constante na ATA mencionada acima, sido suspensa a sessão para análise. Os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para que as documentações de qualificação técnica e os questionamentos das empresas fossem devidamente analisadas pelo Setor de Engenharia, com vistas a subsidiar o julgamento desta CPL. Após a análise individual das empresas, realizada pelo Engenheiro Civil desta Municipalidade, Sr. Felipe Picoli Pancieri, às fls. 787/793, qual fez as considerações expostas abaixo:

- MAIA ENGENHARIA EIRELI

A empresa apresentou profissional habilitado, com certidão de acervo técnico em: CAT nº 000223/2019, item de relevância f.1 e CAT nº 000790/2017, item de relevância f.2.

- COMAN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP

A empresa não apresentou certidão de acervo técnico qualificado para os itens de relevância f.1 e f.2, exigidos no edital.

- JPR CONSTRUTORA LTDA EPP

A empresa apresentou profissional habilitado, com certidão de acervo técnico em: CAT nº 001035/2016, item de relevância f.1 e CAT nº 001447/2016, item de relevância f.2.



- CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA

A empresa apresentou profissional habilitado, com certidão de acervo técnico em: CAT nº 000618/2017, item de relevância f.1 e CAT nº 000786/2002, item de relevância f.2.

- ATN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME

A empresa apresentou profissional habilitado, com certidão de acervo técnico na CAT nº 000180/2018, item de relevância f.1, porém, para o item f.2 a empresa não apresentou acervo.

- BILKE BERGER CONSTRUTORA EIRELI EPP

A empresa apresentou profissional habilitado, com certidão de acervo técnico em: CAT nº 000684/2016, item de relevância f.1 e CAT nº 001628/2016, item de relevância f.2.

Do exposto no parecer técnico elaborado pelo Setor de Engenharia Civil da SEMOSU, as empresas **MAIA ENGENHARIA EIRELI, JPR CONSTRUTORA LTDA EPP, CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA e BILKE BERGER CONSTRUTORA EIRELI EPP**, atenderam a todos os itens de relevância exigidos no edital.

Esta CPL, após análise de toda documentação apresentada pelas licitantes, juntamente com o parecer técnico do setor de Engenharia Civil da SEMOSU, expõe o seguinte entendimento:

A empresa **COMAN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP**, está **INABILITA** por **NÃO** ter cumprido as exigências dispostas do item 13.2.1.4, letra 'f'1 (muro de arrimo em concreto ciclópico), f.2 (muro de gabião em pedra de mão).

A empresa **ATN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME**, está **INABILITA** por **NÃO** ter cumprido as exigências dispostas do item 13.2.1.4, letra f.2 (muro de gabião em pedra de mão).

Dos questionamentos levantados pelas empresas **CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA, COMAN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP e BILKE BERGER CONSTRUTORA EIRELI EPP**, acerca da inexistência do item de relevância f.2, nos acervos apresentados pela empresa **ATN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME**, o Setor de Engenharia da SEMOSU confirma o fato.

Do questionamento levantado pela empresa **BILKE BERGER CONSTRUTORA EIRELI EPP**, acerca do atestado apresentado pelas empresas mencionados acima serem de corresponsabilidade, o Setor de Engenharia da Semosu informa não haver óbice, uma vez que a corresponsabilidade foi ratificada nos atestados pelos órgãos contratantes e esse cadastro é preconizado pelo Manual de ART, porém salienta ser necessário que os Engenheiros envolvidos emitam em conjunto a ART de Corresponsabilidade e façam posteriormente a vinculação de ART no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Por fim, quanto ao questionamento sobre a numeração usada pela empresa **COMAN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP** para referenciar a documentação apresentada, esta CPL assim como o Setor de Engenharia entendem que não há impedimentos uma vez que o conteúdo da documentação é condizente com os exigidos no edital da TP 012/2020, salienta-se que a numeração descrita foi utilizada num primeiro momento para esta mesma TP, o que reforça o equívoco por parte da empresa.

Ante todo o exposto e finalizada a análise, conclui-se:

- CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA - **Habilitado**
- MAIA ENGENHARIA EIRELI - **Habilitado**
- JPR CONSTRUTORA LTDA EPP - **Habilitado**
- BILKE BERGER CONSTRUTORA EIRELI EPP - **Habilitado**
- ATN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME- **Inabilitado**
- COMAN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP - **Inabilitado**

Esta Comissão publicará este resultado, enviando cópia aos licitantes, da presente Ata e do parecer técnico, bem como franqueando prazo para apresentação do recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93.

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, depois de lida e achada conforme.

Michele Baptista Rosa
Membro da CPL

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente da CPL

Alessandra Clein Sala dos Santos
Membro da CPL

Marcos Antônio do Nascimento
Membro da CPL